



Ofício nº 075/2019

Ao Município de Santa Maria do Oeste
Estado do Paraná
Referente: Realinhamento de preço

EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio de Janeiro nº 619, Jardim Independência, Sarandi/PR, telefone (44) 3034-9600, por sua representante legal, que está subscrevendo vem através deste solicitar:

O **REALINHAMENTO DE PREÇO**, do valor inicial do contrato, tendo em vista o determinado na Clausula 3, parágrafo único do contrato n 099/2019.

Ocorre senhores, que conforme comprovado através do contrato em comento, a previsão da quantidade de inscritos era de 200 candidatos.

O próprio edital de licitação, assim como o contrato, prevê pagamento de 80% do valor de inscrição por candidato excedente.

Conforme previsto no artigo 65 II "d" da Lei 8.666/1993, cabe reequilíbrio de preço toda vez que, entre outros, ocorrer fato imprevisível, que altere o inicialmente estabelecido, então vejamos:

(...)
d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)


Como sabemos senhores, o aumento na previsão de inscritos iniciais, é algo que foge ao controle tanto da administração, quanto da empresa, devendo, como foi previsto no contrato n 099/2019 ser reequilibrado com o pagamento do valor excedente por candidato.

Segue tabela de inscritos e calculo dos 80% por taxa, referente aos excedentes:

Cargo	Inscrições Deferidas	Excedente	Valor integral da taxa inscrição	80% da taxa de inscrição	Valor total a pagar
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL	296	196	R\$ 95,00	R\$ 76,00	R\$ 14.896,00
PROFESSORES PEDAGOGOS	190	90	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
	486	286		Total	25.696,00

Desde já agradecemos,

Sarandi-PR, 30 de dezembro de 2019.


Magda Rosângela de Souza
CPF: 007.190.709-29
RG.: 8.733.405-8
Sócia Administradora

Avenida: Rio de Janeiro, 619 – Fone/Fax: 44 3034-9600
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38



Ofício nº 01/2020

Ao Município de Santa Maria do Oeste
Estado do Paraná
Referente: Devolução de Taxa de Inscrição

EPL - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio de Janeiro nº 619, Jardim Independência, Sarandi/PR, telefone (44) 3034-9600, por sua representante legal, que está subscreve vem através solicitar dados bancários, em virtude do que segue:

1. Que houve um total de 643 inscrições.
2. Que houve o pagamento de 486 inscrições.
3. Que houve um total de R\$ 56.620,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte reais) em arrecadação, sendo:

Cargo	Candidatos Deferidos	Valor Taxa Insc.	Valor Total
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL	296	R\$ 95,00	R\$ 28.120,00
PROFESSORES PEDAGOGOS	190	R\$ 150,00	R\$ 28.500,00
Total de Candidatos	486	Total R\$	R\$ 56.620,00

4. O valor descontado pelo banco por título baixado ou liquidado é de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), totalizando R\$ 1.900,26 (mil e novecentos reais e vinte e seis centavos).
5. Conforme as informações o valor do repasse ao município, já descontando a tarifa bancária é de R\$ 54.719,74 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Considerando as informações, solicitamos, os dados bancários para realização do repasse do valor líquido, tais como:

Nome da conta *BB 3ptu pm Santa Maria do Oeste*
 CNPJ *95684544/0001-26*
 Banco *001*
 Agência *4757-0*
 Conta corrente (sendo que devem ser do município de Itaúna do Sul-PR). *21108-7*

Desde já agradecemos,

Sarandi-PR, 08 de janeiro de 2020


 Magda Rosângela de Souza
 CPF: 007.190.709-29
 RG.: 8.733.405-8
 Sócia Administradora

Avenida: Rio de Janeiro, 619 - Fone/Fax: 44 3034-9600
 Jardim Independência - CEP.: 87.113-250 - Sarandi - PR
 CNPJ: 09.496.620/0001-38



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa EPL – Empresa Paranaense de Licitações e Concursos, fls. 256, através de sua Sócia Administradora Sra. Magda Rosângela de Souza, em data de 30 de Dezembro de 2019, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **070/2019**, Tomada de Preços nº **009/2019**, e Contrato Administrativo **099/2019**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (UNIVERSIDADE, FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA), PARA A ELABORAÇÃO DE EDITAL E REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**.

Tal solicitação protocolada pela Empresa, fls. 256, em data de 30 de Dezembro de 2019, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando o contido na Cláusula 3ª, parágrafo único do referido Contrato nº 099/2019, e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 05 de Fevereiro de 2020.



É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

Esclarecendo a situação referente ao equilíbrio econômico financeiro, transcrevemos os ensinamentos de Helly Lopes Meirelles, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; ***“Equilíbrio econômico financeiro é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente***



estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro.”

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez os arts. 57, Inciso II, art. 62, Inciso II, parág. 1º., da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” **Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: Inciso II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a sessenta meses.; Art. 62.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: II- por acordo das partes: d)- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.”**

D



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Fica reajustado o contrato original, passando a valer os valores da tabela de cálculo:

Cargo	Inscrições Deferidas	Excedente	Valor integral da taxa inscrição	80% da taxa de inscrição	Valor Total Excedente
Professores de Educação Infantil/Ensino Fundamental	296	196	R\$ 95,00	R\$ 76,00	R\$ 14.896,00
Professores Pedagogos	190	90	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
TOTAL:	486	286	TOTAL:		R\$ 25.696,00

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal nos arts. 57 e art. 62, inciso II, letra "d", da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 262

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 099/2019**, com a empresa **EPL- Empresa Paranaense de Licitações Ltda-EPP.**, CNPJ **09.496.620\0001-38**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 05 de Fevereiro de 2020.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico

**1º TERMO ADITIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2019**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.496.620/0001-38, localizado na Avenida Rio de Janeiro, 619 – Jardim Independência, Município de Sarandi – Paraná, neste ato representado por Magda Rosangela de Souza, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.733.405-8 SSP/PR e inscrita no CIC/MF. sob nº. 007.190.709-29, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, 1557, Jardim Independência, Município de Sarandi - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto na Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, alínea “d”, cabe reequilíbrio de preços toda vez que, entre outros, ocorrer fato imprevisível, que altere o inicialmente estabelecido, conforme previsto na Clausula Terceira, paragrafo único do contrato n.º 099/2019, nos seguintes termos:

- Fica reajustado o valor do contrato original, passando a valer os valores conforme Tabela de calculo:

Cargo	Inscrições Deferidas	Excedente	Valor integral da taxa inscrição	80% da taxa de inscrição	Valor Total Excedente
Professores de Educação Infantil/Ensino Fundamental	296	196	R\$ 95,00	R\$ 76,00	R\$ 14.896,00
Professores Pedagogos	190	90	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
TOTAL:	486	286	TOTAL:		R\$ 25.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

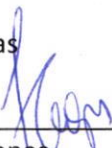


b) E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtam seus devidos efeitos legais.

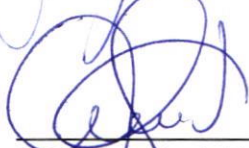
Santa Maria do Oeste, 05 de Fevereiro de 2020.


JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas


Fernando Lopes
RG.: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03


EPL EMPRESA PARANAENSE DE
LICITAÇÕES LTDA - EPP


Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6,
CPF: 058.813.139-33

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
 C N P J: 06.884.644/0001-26
 RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, Nº 91 - CEP: 85.200-000 - FONE: (41) 3344-1138

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
 C N P J: 06.884.644/0001-26
 RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, Nº 91 - CEP: 85.200-000 - FONE: (41) 3344-1138

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
 C N P J: 06.884.644/0001-26
 RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, Nº 91 - CEP: 85.200-000 - FONE: (41) 3344-1138

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2019

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, inscrito no CGC/ME sob n.º 06.884.644/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.153.797-3/SP - PR, e do CPF nº 008.888.109-91, residente e domiciliado na Rua Genérico Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.496.632/0001-38, localizada na Avenida Rio de Janeiro, 619 - Jardim Independência, Município de Sarandi - Paraná, neste ato representado por Magda Rosângela de Souza, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.733.405-8/SP/PR e inscrita no CGC/ME sob nº 007.390.709-29, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, 1557, Jardim Independência, Município de Sarandi - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, inciso II, alínea "d", cabe reequilíbrio de preços toda vez que, entre outros, ocorrer fato imprevisível, que altere o inicialmente estabelecido, conforme previsto na Cláusula Terceira, parágrafo único do contrato nº 099/2019, nos seguintes termos:

Fica reajustado o valor do contrato original, passando a valer os valores conforme Tabela de Valores:

Critério	Inscrições Deferidas	Excedente	Valor Integral da taxa de inscrição	80% da taxa de inscrição	Valor Total
Professores de Educação Infantil (Ensino Fundamental)	296	196	R\$ 95,00	R\$ 76,00	R\$ 14.896,00
Professores Pedagógicos	190	90	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
TOTAL:	486	286	TOTAL:		R\$ 25.696,00

b) E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtam seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste, 05 de Fevereiro de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas

Fernando Lopes
 RG: 7.605.179-8
 CPF: 033.183.689-03

Adriane de Paula Neves
 RG: 9.396.458-6
 CPF: 058.813.139-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

DISPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer de Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a Linha de Localidade do Assentamento Nova Conquista e 10 de Julho até a Escola Municipal Babilina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta, pelo período de 30 (trinta) dias letivo do ano de 2020". Assim, com base no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 05 de Fevereiro de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

a) Permite a alteração das demais cláusulas e condições do Contrato Originário, sendo ratificada a presente Termo Aditivo.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
 C N P J: 06.884.644/0001-26
 RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, Nº 91 - CEP: 85.200-000 - FONE: (41) 3344-1138

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2020
REFERENTE: DISPENSA Nº 005/2020

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a Linha da localidade do Assentamento Nova Conquista e 10 de Julho até a Escola Municipal Babilina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta, pelo período de 30 (trinta) dias letivo do ano de 2020".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: ALBANI DUDEK 07838169950, inscrita no CNPJ nº. 36.133.993/0001-59, localizada na Rua Das Águas, s/n, Poldan, Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

OBJETO: Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Localidade 10 de Julho, passando pela Nova Conquista e Lontrema, chegando até o Colégio José de Anchieta e Escola Babilina Almeida de Souza. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Tarde/noite. Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 126 Valor Máximo por Quilometro: R\$ 3,65

VALOR TOTAL: R\$ 13.797,00 (Treze Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste - PR, 05 de Fevereiro de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ: 09.152.809/0001-40
 CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE: (41) 3648-1122 - FAX: 3648-1172
 CASA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Conceder Licença maternidade a Servidora Solange Seguro, matrícula nº 50737, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas, nomeada através do Concurso Público nº 3017/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Atestado Médico para Gestante;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora SOLANGE SEGURO, matrícula nº 50737, servidora desta Municipalidade, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 horas), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (Licença Maternidade), no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Decretado o prazo previsto no Artigo 15, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 11 de Junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professora Municipal de Pitanga, em 13 de Janeiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
 Secretário Geral de Coordenação Administrativa
 Decreto nº 224/2019

Elis Regina Lojafalle
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ: 09.152.809/0001-40
 CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE: (41) 3648-1122 - FAX: 3648-1172
 CASA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Conceder Licença Maternidade a Servidora NATALI SUAREZ, matrícula nº 51018, no Cargo de Matrônicista (30 horas), nomeada através do Concurso Público nº 023/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Atestado Médico para Gestante;

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora NATALI SUAREZ, matrícula nº 51018, servidora desta Municipalidade, no cargo de MATRÔNICISTA (30 horas), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (Licença Maternidade), no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Decretado o prazo previsto no Artigo 15, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 01 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga em 13 de Janeiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
 Secretário Geral de Coordenação Administrativa
 Decreto nº 224/2019

Elis Regina Lojafalle
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ: 09.152.809/0001-40
 CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE: (41) 3648-1122 - FAX: 3648-1172
 CASA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Conceder férias a servidora Joceli Calisto, matrícula nº 50862, portadora do RG nº 8.372.296-7558-PR, CPF nº 045.760.449-23 PR, FÉRIAS, por 20 (vinte) dias do período de 2018/2019 (Concurso para Emprego Público - Contrato nº 10/2009) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE PSM, resolve-se: Art. 17, e Art. 28 da Lei 788/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Decretado o prazo previsto no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de Janeiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
 Secretário Geral de Coordenação Administrativa
 Decreto nº 224/2019

Elis Regina Lojafalle
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ: 09.152.809/0001-40
 CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE: (41) 3648-1122 - FAX: 3648-1172
 CASA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Transferir o Servidor Leocir Mankias, matrícula nº 269911, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **TRANSFERIR** o Servidor abaixo relacionado, conforme requerimento do servidor, da Secretaria Municipal do Interior para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conforme Lei 788/96 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 65 - Transferência é o deslocamento do servidor de um órgão para outro de ofício ou a pedido, dentro da mesma carreira, sem alteração de cargo e vencimento, observado o interesse e a necessidade da administração e a renúncia do estágio inicial de desmontamento profissional.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
269911	LEOCIR MANKIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de Janeiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
 Secretário Geral de Coordenação Administrativa
 Decreto nº 224/2019

Elis Regina Lojafalle
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ: 09.152.809/0001-40
 CENTRO ADMINISTRATIVO 25 DE JANEIRO, 171 - FONE: (41) 3648-1122 - FAX: 3648-1172
 CASA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Conceder Progressão Horizontal aos servidores, na Classe e nível de vencimentos abaixo evidenciados.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO - O determinado pelo Lei Municipal 1.105 do Plano de Cargos e Salários na Administração Pública. Artigo 3º

RESOLVE

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores na Classe e Nível de vencimentos, a contar de 01 de janeiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	FAIXA	NÍVEL	CARGO
50828	Orlando Soccolatti	C	25	C	06	Operador de Máquinas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de Janeiro de 2020.

Elis Regina Lojafalle
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Marcelo Mayr Romero
 Secretário Geral de Coordenação Administrativa
 Decreto nº 224/2019



Livro: 77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS

Sinval Clementino de Mendonça

NOTÁRIO - CPF Nº 107.704.539-53

RUA JAÇANÃ, 337 - FONE: (44) 3264-2231 - CEP 87111-140

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº 266

Carlos Akio Suzuki
Escr. Juramentado
Portaria nº 03/1997

Folha: 065/066

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- a firma
EPL Empresa Paranaense de Licitações Ltda. -
EPP., como abaixo se declara:-

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (15/08/2019), nesta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, em Cartório compareceu a outorgante supra, a firma **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41 2 0616710-9, por despacho em sessão de 08/04/2008, e ultimo arquivamento contratual sob nº. 20164002618, por despacho em sessão de 29/06/2016, os quais acham-se arquivados sob nº. 29, na pasta arquivo nº 20, desta Serventia, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. **09.496.620/0001-38**, E-mail: epconcursos@gmail.com, com sede e foro à Av. Rio de Janeiro, nº. 619, JD. Independência II, nesta cidade; neste ato representada por sua sócia administradora, a srta. **MAGDA ROSÂNGELA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, filha de Moizes de Souza e de Nair Gea de Souza, nascida em Maringá - PR., aos 16/11/1980, portadora da CI. RG. nº. **8.733.405-8 - SSP/PR.**, inscrita no CPF/MF sob nº. **007.190.709-29**, residente e domiciliada à Rua José de Alencar, nº 1.557, JD. Independência, nesta cidade, E-mail: adm@epconcursos.com.br; e reconhecida como a própria, conforme documentos apresentados e que foram arquivados na pasta arquivo nº 52, desta Serventia, por mim, Escrevente Público, esta subscreve, do que dou fé. Pela outorgante, na forma supra, me f

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Sinval Clementino de Mendonça
NOTÁRIO - CPF: 107.704.539-53
Carlos Akio Suzuki
Michel Bonifácio
- ESCRIVENTE -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS

Sinval Clementino de Mendonça

NOTÁRIO - CPF Nº 107.704.539-53

RUA JAÇANÃ, 337 - FONE: (44) 3264-2231 - CEP 87111-140
COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Livro: 77

F.S. Nº 267
Carlos Akio Suzuki
Esc. J. Juramentado
Matrícula nº 831/1997
Folha: 065/066

que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, sr. **JOSÉ APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, capaz, comerciar, filho de José Alexandre da Silva e de Paschoalina Porrett da Silva, nascido em Terra Boa - PR., aos 10/05/1963, portador da CNH. **00411775107 - DETRAN/PR.**, inscrito no CPF/MF sob nº **440.374.149-53**, residente e domiciliado à Rio Juruena, nº. 283, JD. Batel, na Cidade de Maringá, deste Estado; à quem confere poderes especiais, para participar de licitações, Concorrências, Leilões e Pregões Públicos ou privados, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, mesmo de autarquias ou de empresas de economia mista, inclusive de plano diretor, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer cidade do Território Nacional Brasileiro, podendo para tanto dito procurador, apresentar propostas de preços e planilhas de serviços; contratar com órgãos licitantes; celebrar os contratos e neles acordar cláusulas, preços; prazos; juros; multas; formas de pagamento e o que mais for necessário; prestar declarações e esclarecimentos; apresentar; juntar e assinar documentos; solicitar informações; acompanhar os processos licitatórios até a final decisão; embargar; recorrer; interpor recursos; e finalmente praticar todos os processos e demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Consultas feitas junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, aos 15/08/2019, às 08:29:54 horas, com os resultados negativos, em nome da firma outorgante com o Código HASH: b53c f988 c84a 3711 8b20 2ee2 750d 7326 1842 6bbb, em nome do outorgado com o Código HASH: 9313 ca56 5442 58b7 3935 26a8 4964 9a59 0fed c0ca. Assim o disse, do que dou fé, lhe lavrei, a pedido, este instrumento, o qual lido e achado conforme, aceita e assina, declarando expressamente que dispensa a presença de testemunhas, de acordo com o Artigo 676, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Ato devidamente protocolado sob nº 423, nesta data. Eu, (a.), Carlos Akio Suzuki, Escrevente Juramentado, que a e conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 74,23 (VRC 38 Funrejus: R\$ 18,56, Selo Funarpen: R\$ 0,80, ISS: R\$ 2,23, FADEP: R\$ Total = R\$ 99,53. Selo Digital Nº MmQGZ.XGJLt.vEFqZ, Co

Página 2

Selo MmQGZ.XGJLt.vEFqZ-KNVpN.Ek9W2 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua n

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Sinval Clementino de Mendonça
NOTÁRIO - CPF: 107.704.539-53
Carlos Akio Suzuki
Michel Bonifácio
- ESCRIVENTES -

Autenticação Digital
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0
40 - Bairro: Dom Elias - João Pinheiro - CEP: 35200-000 - www.juizpinheiro.mg.gov.br - Tel: (31) 3344-0000 - Fax: (31) 3344-0001
e-mail: ofc_08_970@ofc_08_970.juizpinheiro.mg.gov.br
Autenticado em: 15/08/2019 15:10:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALX24351-12EL:
Página 2 de 2 - Arquivo em: http://ofc_08_970.juizpinheiro.mg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TABELIONATO DE NOTAS

Sinval Clementino de Mendonça

NOTÁRIO - CPF Nº 107.704.539-53
RUA JACANÃ, 337 - FONE: (44) 3264-2231 - CEP 87111-110
COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº 268

Carlos Akio Suzuki
Escr. Juramentado
Portaria nº 03/1997

Livro: 77

Folha: 065/066

KNVpN.Ek9W2, Sarandi-PR, 15 de agosto de 2019. (aa) MAGDA ROSÂNGELA DE SOUZA // CARLOS AKIO SUZUKI, Escrevente Juramentado. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fe. Eu, Carlos Akio Suzuki, Escrevente Juramentado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fe e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Sarandi-PR, 15 de agosto de 2019

Carlos Akio Suzuki
Escrevente Juramentado

Carlos Akio Suzuki
Escr. Juramentado
Portaria nº 03/1997

FUNARPEN



SELO DIGITAL
MmQGZ.XGJLt.vEFqZ
KNVpN.Ek9W2
<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS
Sinval Clementino de Mendonça
NOTÁRIO - CPF: 107.704/539-53
Carlos Akio Suzuki
Michel Bonifácio
- ESCRIVENTES -
COMARCA DE SARANDI - PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
B. Bairro São Estevão - Jd. Fernandópolis - CEP 89220-000 - www.funarpen.com.br - Tel: (41) 3340-0000 - Fax: (41) 3340-0001
Autenticação Digital
Certificado nº 396 nº 7º. Sec. V. nº 41 e 02 da Lei Federal 6.952/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei 8.732/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
quanto ao conteúdo e conferido neste ato. O referido é verdadeiro. Dou fé.
nº: 536611508191507370272-3; Data: 15/08/2019 15:10:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX24350-FH06;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

FLS. Nº 269

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/08/2019 15:23:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1325234

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/08/2020 15:10:17 (hora local)**.

Código de Autenticação Digital: 53611508191507370272-1 a 53611508191507370272-3

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b317d2d23da73c4ace2b1985c923d9b8ee70d0832025dc74925eb135ea5a8273ba64a034c3cb8eac64eb46
ea47490279767be8dfbba84dcba3ca2aea1dccba360

Certifica - Autoridade Certificadora

Controlada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

